



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 162/2023-CONSEPE, de 19 de dezembro de 2023.

Aprova, à unanimidade de votos, atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação, vinculado ao Centro de Educação – CE da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 113/2022, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Certidão nº 24/2023-PPGED/CE, de 11 de dezembro de 2023 da plenária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Declaração nº 20362/2023-ADM/CE, de 11 de dezembro de 2023, da Direção do CE, *ad referendum* do Conselho de Centro – CONSEC, do Centro de Educação – CE da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

CONSIDERANDO a Decisão nº 326/2023-CPG/PPG, de 14 de dezembro de 2023, da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPg, em reunião ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a decisão *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, do Presidente CPG/CONSEPE de 14 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.179106/2023-41,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação, vinculado ao Centro de Educação – CE da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 056/2012-CONSEPE, de 22 de maio de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 199/2012, de 28 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 19 de dezembro de 2023.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA
Vice-Reitor

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGED)

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

TÍTULO III - DOS CURSOS E ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Seção I - Do Colegiado

Seção II - Do Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa

Seção III - Das Linhas de Pesquisa

Seção IV - Da Coordenação

Seção V - Da Secretaria

CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Seção I - Do Corpo Docente, da Orientação e da Coorientação

Seção II - Do Corpo Discente

CAPÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO

Seção I - Das Modalidades de Ingresso

Seção II - Das Vagas

Seção III - Da Organização Curricular

Seção IV - Da Matrícula

Seção V - Da Avaliação

Seção VI - Do Aproveitamento e do Trancamento de Componentes Curriculares

Seção VII - Do Prazo de Conclusão, do Trancamento, da Prorrogação e do Desligamento do Curso

Seção VIII - Do Trabalho Final e da Defesa Pública

Seção IX - Do Grau Acadêmico

CAPÍTULO IV - DA MOBILIDADE INTERNACIONAL DE DISCENTES

CAPÍTULO V - DAS BOLSAS

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Anexo da Resolução nº 162/2023-CONSEPE, de 19 de dezembro de 2023.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento define concepção, finalidades e organização administrativa e pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGEd, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, vinculado ao Centro de Educação - CE.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Educação é integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG do Ministério da Educação - MEC, tem como área de concentração a Educação e oferece os cursos *stricto sensu* nos níveis de mestrado e doutorado, de modalidade acadêmica e presencial.

§ 1º A organização e o funcionamento do PPGEd estão em consonância com as normas gerais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e da UFRN, como também com as normas estabelecidas por Resoluções específicas do CONSEPE/UFRN que tratam da Pós-Graduação.

§ 2º As atividades acadêmico-científicas dos cursos de mestrado e doutorado oferecidas pelo PPGEd são organizadas e desenvolvidas por meio de Linhas de Pesquisa, que constituem eixos temáticos, agrupando-se em função dos temas e/ou perspectivas teórico-metodológicas dos grupos de pesquisa que as compõem.

Art. 3º Os cursos de mestrado e doutorado constituem níveis independentes e terminais de ensino, qualificação e titulação ou certificação.

§ 1º Entende-se como nível terminal a obrigatoriedade de integralização curricular para efeito de certificação ou de titulação no respectivo curso.

§ 2º A conclusão em cursos de mestrado não constitui condição necessária ao ingresso em cursos de doutorado.

TÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGEd tem como finalidade fomentar e produzir conhecimento científico e formar profissionais de alto nível científico e acadêmico comprometidos com uma sociedade democrática e inclusiva, visando contribuir para o desenvolvimento cultural, educacional e socioeconômico local, regional, nacional e internacional na área da Educação.

Art. 5º O PPGEd tem como objetivos:

I - produzir, promover e divulgar estudos e pesquisas sobre a educação, nas suas mais distintas formas, dimensões e orientações teórico-metodológicas, preservada a organicidade da sua estrutura curricular, estabelecida em articulação entre a área de educação, suas linhas e projetos de pesquisa;

II - oferecer cursos de pós-graduação voltados para a formação científica, altamente qualificada nos níveis de Mestrado e Doutorado na área Educação, considerando a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa, a extensão, a interculturalidade e a interdisciplinaridade;

III - estabelecer relações de cooperação com órgãos e entidades que atuam e desenvolvem a educação básica e superior, inicial e continuada, incluindo diferentes grupos raciais, étnicos, de gênero, entre outros; possibilitando o diálogo com processos de educação formal, não formal e informal, bem como contribuindo para a melhoria da qualidade das políticas e das ações educativas que consolidam a inserção social do Programa;

Anexo da Resolução nº 162/2023-CONSEPE, de 19 de dezembro de 2023.

IV - consolidar e ampliar políticas de internacionalização, fortalecendo a pesquisa, a produção do conhecimento e o intercâmbio de docentes e discentes do Programa com outras instituições, articulando as especificidades locais em sua abrangência nacional e internacional, bem como abrindo espaços para a internacionalização do currículo, a cooperação e a mobilidade de pesquisadores e a realização de pesquisas em rede, atentando aos usos das tecnologias de comunicação e informação;

V - desenvolver e divulgar políticas de integração e de cooperação com outros programas de pós-graduação com vistas ao desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação no estado, no país e no exterior;

VI - oferecer estágios de pós-doutoramento na área Educação, tendo em vista a formação, a atualização e a consolidação de redes e de grupos de pesquisa;

VII - contribuir com o desenvolvimento da graduação por meio da qualificação pós-graduada dos(as) seus/suas docentes, bem como por intermédio de iniciativas acadêmicas que envolvam estudantes da graduação e os diferentes grupos raciais, étnicos, de gênero, entre outros, possibilitando o diálogo com processos de educação, em ambientes escolares e não-escolares, e a rede de ensino da Educação Básica.

TÍTULO III DOS CURSOS E ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pelo PPGEEd pautam-se na pesquisa e na produção de conhecimento científico na área Educação.

§ 1º O curso de Mestrado promove a formação de pesquisadores e docentes, por meio do desenvolvimento de pesquisa científica, que se constitua em experiência significativa para a trajetória acadêmica e construção da autonomia intelectual do pós-graduando.

§ 2º O curso de Doutorado promove a formação de docentes e pesquisadores de alto nível, por meio do desenvolvimento de pesquisa científica original, em que demonstre capacidade de sistematização do conhecimento já produzido no âmbito do objeto de estudo e que se constitua numa contribuição significativa para a área e para a consolidação da autonomia intelectual do cientista em educação.

Art. 7º O estágio pós-doutoral oferecido pelo PPGEEd articula-se às temáticas das Linhas de Pesquisa com a finalidade de estabelecer intercâmbio científico, abertura ou consolidação de temas afins, com relevância para o desenvolvimento da área de Educação, apoiando-se no princípio da colaboração mútua entre pesquisador(a) e grupos institucionais de pesquisas.

Parágrafo único. O estágio de pós-doutoramento estrutura-se de acordo com critérios estabelecidos por Resolução específica do PPGEEd, respeitadas as normativas institucionais e das agências de financiamentos.

Art. 8º Ouvido o Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa, o PPGEEd também poderá sediar outros estágios, de conformidade com a política educacional da CAPES.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 9º Integram a organização administrativa e pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Educação um Colegiado, um Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa, as Linhas de Pesquisa e a Coordenação do Programa.

Anexo da Resolução nº 162/2023-CONSEPE, de 19 de dezembro de 2023.

§ 1º A gestão do PPGE é exercida por sua coordenação, unidade executiva, tendo o Colegiado e o Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa como instâncias deliberativas.

§ 2º A Coordenação do PPGE dispõe de uma Secretaria que conta com o trabalho de um(a) Secretário(a) e de servidores(as) Técnico-Administrativos(as).

Seção I Do Colegiado

Art. 10. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação é órgão consultivo, deliberativo e normativo de políticas e ações acadêmicas referentes a este Programa.

Art. 11. O Colegiado é constituído:

- I - pelo(a) coordenador(a) do Programa, seu presidente(a);
- II - pelo(a) vice-coordenador(a) do Programa, seu vice-presidente(a);
- III - por todos os docentes permanentes do programa;
- IV - por dois representantes discentes do curso de Mestrado, sendo um titular e um suplente, em ambos os casos, eleitos por seus pares para um mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva;
- V - por dois representantes discentes do curso de Doutorado, sendo um titular e um suplente, em ambos os casos, eleitos por seus pares para um mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do coordenador e vice-coordenador, a presidência do Colegiado será exercida pelo docente mais antigo no magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, pertencente ao corpo docente permanente do PPGE.

§ 2º Integram a categoria de docentes permanentes todos os docentes assim credenciados, seguindo normas internas estabelecidas em Resolução específica do PPGE.

§ 3º Os representantes discentes junto ao Colegiado deverão ser estudantes regulares, perdendo o mandato na ausência dessa condição.

§ 4º Os discentes suplentes substituem os seus respectivos titulares em seus impedimentos e ausências, sucedendo-os em casos de vacância.

Art. 12. São atribuições do Colegiado:

- I - exercer a supervisão geral dos cursos que compõem o PPGE, bem como propor e aprovar medidas e providências visando à melhoria da qualidade acadêmica;
- II - avaliar e aprovar a estrutura curricular, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto à carga horária e critérios de avaliação dos componentes;
- III - aprovar exclusão, criação, desmembramento e/ou modificações nas Linhas de Pesquisa, com base na articulação temática, na produção científica do corpo docente e nos recursos humanos disponíveis;
- IV - propor e aprovar alterações no Regimento do Programa e resoluções específicas dele decorrentes, encaminhando-o às instâncias competentes;
- V - analisar e aprovar o processo de autoavaliação do programa;
- VI - analisar e aprovar o Plano de Ação Quadrienal - PAQPG do programa com base nos resultados da autoavaliação e submetê-lo à comissão de Pós-Graduação e acompanhar sua execução;
- VII - delegar poderes ao Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa para deliberar sobre assuntos relativos à pós-graduação.

Anexo da Resolução nº 162/2023-CONSEPE, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 13. O Colegiado do PPGEd se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre, extraordinariamente, quando convocado por seu(sua) Presidente(a).

Parágrafo único. O Colegiado será instalado com a maioria absoluta de seus membros, conforme dispõe o Regimento Geral da UFRN.

Seção II

Do Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa

Art. 14. O Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa é órgão com funções consultivas, deliberativas e normativas de ações acadêmicas e administrativas do PPGEd.

Art. 15. O Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa do Programa tem a seguinte composição:

- I - o(a) coordenador(a), como seu presidente(a);
- II - o(a) vice-coordenador(a), como seu vice-presidente(a);
- III - dois docentes, representantes de cada uma das Linhas de Pesquisa, sendo um titular e um suplente, eleitos pelos membros da Linha, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução;
- IV - dois representantes discentes do curso de Mestrado, sendo um titular e um suplente, eleitos por seus pares para um mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva;
- V - dois representantes discentes do curso de Doutorado, sendo um titular e um suplente, eleitos por seus pares para um mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º Os representantes discentes junto ao Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa deverão ser estudantes regulares, perdendo o mandato na ausência dessa condição.

§ 2º Os suplentes eleitos, docentes ou discentes, substituem os seus respectivos titulares em seus impedimentos e ausências, sucedendo-os em casos de vacância.

Art. 16. Na falta e impedimentos do coordenador e vice-coordenador, a presidência do Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa será exercida pelo docente mais antigo no magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, pertencente ao corpo docente permanente do PPGEd.

Art. 17. São atribuições do Comitê de Representantes de Linhas de Pesquisa do PPGEd, observadas as resoluções específicas do Programa e normas institucionais:

- I - propor medidas e providências visando à melhoria da qualidade acadêmica;
- II - avaliar e propor modificações na estrutura curricular, quando necessário, inclusive quanto à carga horária e critérios de avaliação dos componentes;
- III - avaliar e propor exclusão, criação, desmembramento e/ou modificações nas Linhas de Pesquisa, com base na articulação temática e na produção científica do corpo docente;
- IV - avaliar e propor mudanças no Regimento do Programa e encaminhá-lo ao Colegiado para deliberação;
- V - definir e acompanhar o processo de autoavaliação do programa;
- VI - indicar comissão para a avaliação e elaboração do Plano de Ação quadrienal - PAQPG do programa com base nos resultados da autoavaliação;
- VII - aprovar o plano de atividades semestral, incluindo a oferta de componentes curriculares dos cursos e seus respectivos docentes para cada período letivo;
- VIII - definir o calendário acadêmico do programa a cada período letivo;
- IX - apreciar e decidir sobre a substituição de docente orientador, bem como sobre indicação de coorientações;
- X - decidir sobre a concessão de trancamento de matrícula de discentes no Programa, deliberar acerca de pedidos de prorrogação de prazos para conclusão de curso, mediante apreciação de requerimento prévio do interessado;

Anexo da Resolução nº 162/2023-CONSEPE, de 19 de dezembro de 2023.

XI - deliberar sobre desligamento de alunos nos casos não previstos nas normativas institucionais e ou neste regimento;

XII - homologar os nomes dos membros das bancas examinadoras de defesa de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado e do processo seletivo para ingresso no programa;

XIII - analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela Comissão de Bolsas do Programa;

XIV - credenciar, recredenciar ou descredenciar docentes do Programa, sejam eles permanentes, visitantes ou colaboradores, conforme Resolução específica do PPGEd, e encaminhar o processo para a Comissão de Pós-Graduação;

XV - deliberar e aprovar Editais e Resoluções para cada processo seletivo, em consonância com este Regimento e Resoluções específicas;

XVI - deliberar sobre as solicitações de estágio pós-doutoral no programa e seus respectivos relatórios de conclusão;

XVII - aprovar a constituição de comissões para a elaboração de normas e procedimentos específicos e outros assuntos inerentes ao funcionamento do Programa;

XVIII - deliberar sobre outras matérias previstas em resoluções específicas do PPGEd (aproveitamentos de disciplinas, cotutela e outros);

XIX - deliberar sobre outras matérias de ordem acadêmica que lhe sejam submetidas pelo Colegiado, pela Coordenação, pelos representantes das Linhas de Pesquisa e/ou representantes dos discentes do Programa.

Art. 18. O Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente(a).

Parágrafo único. O Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa será instalado com a maioria absoluta de seus membros, conforme dispõe o Regimento Geral da UFRN.

Seção III Das Linhas de Pesquisa

Art. 19. O projeto pedagógico dos cursos de mestrado e doutorado do PPGEd está pautado na organização e funcionamento das Linhas de Pesquisa, cujas atividades acadêmicas são desenvolvidas em função dos projetos de pesquisa dos docentes do Programa e dos objetos de estudo de mestrandos e doutorandos.

§ 1º A Linha de Pesquisa é um campo temático-científico que articula pesquisadores e grupos de pesquisas em torno de objetos de estudo, temas de pesquisa e referenciais teórico-metodológicos, visando à produção do conhecimento e assegurando a formação teórico-prática dos(as) pós-graduandos(as).

§ 2º As Linhas de Pesquisa são formadas por, no mínimo, 04 (quatro) docentes permanentes que desenvolvam projetos de pesquisa, agrupados em torno de eixos temáticos, que norteiam as atividades de ensino, pesquisa e extensão no PPGEd.

§ 3º Os docentes das Linhas de Pesquisa devem, obrigatoriamente, oferecer disciplinas que expressem a temática da Linha e previstas na Estrutura Curricular do Curso.

§ 4º Os docentes permanentes devem estar vinculados a grupos de pesquisa certificados no Diretório do CNPq.

Seção IV Da Coordenação

Anexo da Resolução nº 162/2023-CONSEPE, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 20. A Coordenação do PPGE é constituída por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), que pertençam aos quadros de docentes efetivos da UFRN e de docentes permanentes do programa, eleitos pelos docentes permanentes e discentes regularmente matriculados no programa, nos termos do Regimento Geral da UFRN.

Art. 21. Compete ao(a) coordenador(a) do Programa e, na sua ausência e impedimentos, ao(a) vice-coordenador(a):

I - representar o Programa de Pós-Graduação em Educação junto a entidades de caráter cultural e científico, bem como em congressos, colóquios e outros eventos de natureza científica e cultural;

II - responder pelo programa e representar o colegiado;

III - encaminhar aos departamentos de lotação dos docentes, antes do final de cada período letivo, a previsão de disciplinas a serem ofertadas pelo programa;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa;

V - submeter à aprovação do Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa a lista de disciplinas oferecidas em cada período letivo e acompanhar o cadastro no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

VI - presidir as comissões de seleção para ingresso de novos discentes no programa;

VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos colegiados do Programa e da administração superior da Universidade;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regimento Interno do Centro de Educação e deste Regimento;

IX - submeter ao Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa os processos de aproveitamento de estudos, bancas e comissões examinadoras, desligamentos, trancamentos e outros previstos nas atribuições do colegiado;

X - adotar medidas que se imponham, em casos de urgência, em nome dos órgãos colegiados do Programa, submetendo-as à ratificação destes, na primeira reunião subsequente à decisão;

XI - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores da Universidade e demais instituições públicas ou privadas, empenhando-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;

XII - cooperar com a Direção do Centro de Educação e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação nos assuntos relativos à pós-graduação;

XIII - tomar providências para a inserção contínua das informações relativas às atividades do programa na Plataforma Sucupira/CAPES e encaminhar o relatório de acordo com o calendário vigente;

XIV - acompanhar e avaliar os trabalhos da Secretaria do Programa;

XV - coordenar a elaboração, execução e avaliação do PAQPG e do processo de autoavaliação do Programa.

Parágrafo único. A seu critério, o(a) coordenador(a) poderá propor ao Comitê de Representantes das Linhas a instalação de comissões específicas de apoio às atividades executivas.

Seção V Da Secretaria

Art. 22. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação é a unidade de apoio e execução dos serviços administrativos do PPGE.

Art. 23. São atribuições da Secretaria:

I - assessorar e instruir processos, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

II - manter atualizada a relação de discentes matriculados, por disciplinas, bem como os casos especiais, logo após cada período letivo;

Anexo da Resolução nº 162/2023-CONSEPE, de 19 de dezembro de 2023.

- III - secretariar as reuniões dos órgãos colegiados;
- IV - zelar pela manutenção dos equipamentos e manter atualizado o inventário do material permanente do Programa;
- V - registrar e manter atualizado o cadastro do corpo discente junto aos órgãos de fomento e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, inclusive o cadastro de bolsistas do Programa;
- VI - manter atualizado o cadastro dos docentes permanentes, visitantes e colaboradores do PPGE;Ed;
- VII - organizar as informações sobre a produção acadêmica do corpo docente e discente;
- VIII - organizar e divulgar o processo de defesas e encaminhar o processo de homologação de diplomas;
- IX - organizar e manter atualizados a legislação e os documentos específicos sobre a pós-graduação;
- X - organizar as prestações de contas referentes aos recursos financeiros recebidos pelo Programa;
- XI - manter atualizadas as páginas midiáticas oficiais do PPGE;Ed;
- XII - elaborar, junto a coordenação, relatórios de gestão e de avaliação do Programa nas instâncias institucionais e da CAPES;
- XIII - atender às demandas do expediente da coordenação.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Seção I Do Corpo Docente, da Orientação e da Coorientação

Art. 24. O desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação acadêmica do PPGE;Ed é de responsabilidade do seu corpo docente, constituído por professores(as) pesquisadores(as), portadores(as) do título de Doutor(a) ou Livre Docente em Educação ou em área afim, em conformidade com normas da UFRN relativas à pós-graduação, respeitadas as diretrizes da CAPES.

Art. 25. O corpo docente do PPGE;Ed é composto por docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores(as), enquadrados em processos de credenciamento e recredenciamento regulares e normatizados por Resolução específica do PPGE;Ed, em conformidade com normas específicas da UFRN e diretrizes da CAPES.

Art. 26. Durante todo o curso, o(a) discente deverá ser supervisionado(a) por um(a) docente, o(a) professor(a) orientador(a), designado(a) no resultado final do processo seletivo de ingresso do(a) estudante, considerando a relação de pertinência do projeto a ser desenvolvido pelo(a) discente com a temática de pesquisa do(a) docente orientador(a) e de sua respectiva Linha de Pesquisa.

Parágrafo único. Define-se a orientação como o acompanhamento sistemático do processo formativo do(a) mestrando(a) e do doutorando(a) em todas as fases de sua formação, desde o ato da matrícula inicial até a defesa da dissertação ou da tese, por parte de um Professor(a) Orientador(a), designado pelo Comitê de Representantes de Linhas de Pesquisa para essa função.

Art. 27. Em caso excepcional, o(a) orientador(a) poderá ser substituído(a), caso seja de interesse de uma das partes.

§ 1º A substituição do(a) orientador(a) deve ser homologada pelo Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa, considerando os seguintes termos:

- I - a relação entre a natureza da dissertação ou tese do(a) pós-graduando(a) e a temática de pesquisa do(a) orientador(a) indicado(a) e da sua respectiva Linha de Pesquisa;
- II - a mudança não deve comprometer o cumprimento do prazo de conclusão do curso pelo(a) discente, previsto neste Regimento;

Anexo da Resolução nº 162/2023-CONSEPE, de 19 de dezembro de 2023.

III - a ciência do processo por todos(as) os(as) envolvidos(as) (orientador(a), discente e novo(a) orientador(a)).

§ 2º O processo de substituição deve ser aberto junto à Secretaria do PPGEd, constando: requerimento que apresente a devida justificativa da mudança, assinada por uma ou por ambas as partes interessadas (discente e professor(a) orientador(a)); carta de aceite do novo(a) orientador(a), professor do quadro docente do Programa; cronograma de pesquisa, caso a substituição seja homologada.

Art. 28. Os processos de credenciamento e credenciamento de docentes dos níveis de Mestrado e Doutorado do PPGEd, bem como o vínculo e atribuições desses professores, de professores participantes externos e de coorientadores, será regido por Resolução e editais específicos, respeitadas as exigências gerais deste Regimento e as normas institucionais da UFRN.

Parágrafo único. Os processos de credenciamento e credenciamento deverão ser homologados pela Comissão de Pós-graduação/PPG.

Seção II Do Corpo Discente

Art. 29. O corpo discente é constituído pelos(as) discentes do Programa de Pós-Graduação em Educação, em duas categorias:

- I - discentes regulares;
- II - discentes especiais.

§ 1º São discentes regulares os(as) aprovados(as) em processo seletivo, regido por edital de seleção específico, e que solicitarem matrícula nos cursos de Mestrado e de Doutorado, observada uma das modalidades de ingresso previstas no Art. 31 deste Regimento.

§ 2º São discentes especiais os(as) portadores(as) de diploma de nível superior matriculados em componentes curriculares isolados do PPGEd, podendo cada discente cursar, no máximo, 120 (cento e vinte) horas nessa condição, nos termos de regulamentação da UFRN.

§ 3º A inscrição em componentes curriculares isolados, na qualidade de discente especial, não assegura o direito à obtenção de diploma ou certificado em nível de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

Seção I Das Modalidades de Ingresso

Art. 30. O ingresso como discente regular nos cursos de mestrado e doutorado do PPGEd é aberto aos(as) portadores(as) de diploma de nível superior e exige aprovação em processo seletivo, cujos critérios são estabelecidos em edital específico.

Parágrafo único. A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá de aprovação pelo Comitê de Representantes de Linhas de Pesquisa, observados o histórico escolar do(a) candidato(a) e a legislação em vigor.

Art. 31. O PPGEd dispõe das seguintes modalidades de ingresso:

I - processo seletivo público - forma regular de ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado, aberta ao público;

Anexo da Resolução nº 162/2023-CONSEPE, de 19 de dezembro de 2023.

II - processo interno de mudança de nível de Mestrado para o Doutorado - considera casos excepcionais de desempenho destacado do mestrando;

III - processo de reingresso ao mestrado e ao doutorado - restrito aos(as) discentes desligados(as) do PPGEEd em virtude da não conclusão, em tempo hábil, do seu curso.

Art. 32. Os processos seletivos para ingresso nos níveis de Mestrado e de Doutorado do PPGEEd serão regidos por Resolução e Edital específicos, respeitadas as exigências gerais deste Regimento e as normas institucionais da UFRN.

Seção II Das Vagas

Art. 33. O número de vagas para ingresso em cada curso é fixado em Edital, pelo Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa, a cada processo seletivo, observando-se:

I - número de orientadores disponíveis, considerando-se as orientações em andamento, a previsão de defesas e outras atividades desenvolvidas pelos docentes;

II - as temáticas das Linhas de Pesquisa e os projetos em desenvolvimento;

III - pessoal técnico e docente;

IV - recursos financeiros, materiais e de infraestrutura disponíveis;

V - relação número de discentes por orientador, respeitando o limite de 10 (dez) orientandos ativos por orientador;

VI - fluxo de entrada e saída de discentes;

VII - convênios ou acordos de cooperação vigentes;

VIII - outros requisitos previstos em normativas institucionais e Resoluções específicas do PPGEEd.

Art. 34. A resolução e edital específicos do PPGEEd para o processo seletivo público deverão prever a oferta de vagas específicas para os seguintes públicos:

I - pessoas negras (pretas ou pardas) ou indígenas, pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas;

II - servidores (docentes/técnicos) da instituição, conforme levantamento prévio anual da demanda institucional, realizada pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP.

Seção III Da Organização Curricular

Art. 35. O projeto pedagógico dos cursos de mestrado e doutorado do PPGEEd deve definir a carga horária mínima exigida para obtenção do grau de mestre ou doutor e contemplar os componentes curriculares obrigatórios e optativos.

Art. 36. O currículo do PPGEEd será organizado em componentes curriculares, cada um deles caracterizado por um código, denominação, carga horária, ementa e bibliografia básica.

§ 1º Os componentes curriculares devem ser organizados de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender as especificidades dos estudos e pesquisas desenvolvidas nas Linhas de Pesquisa.

§ 2º É admitido o uso de língua estrangeira nos componentes curriculares dos cursos de mestrado e doutorado, incluindo trabalhos, dissertações e teses, desde que em comum acordo com o(a) orientador(a) e com resumo em Língua Portuguesa.

§ 3º O Mestrado compreende o cumprimento da carga horária mínima de 270 (duzentos e setenta) horas e demais atividades obrigatórias previstas no projeto pedagógico de curso.

Anexo da Resolução nº 162/2023-CONSEPE, de 19 de dezembro de 2023.

§ 4º O Doutorado compreende o cumprimento da carga horária mínima de 330 (trezentos e trinta) horas e demais atividades obrigatórias previstas no projeto pedagógico de curso.

§ 5º O cumprimento da carga horária obrigatória de componentes curriculares optativos é indispensável e será acordada entre orientador(a) e orientando(a), tendo como referência o objeto de estudo do(a) pós-graduando(a).

§ 6º O Projeto Pedagógico dos Cursos do PPGEd deve prever mecanismos de avaliação da qualidade acadêmica e acompanhamento da evolução dos projetos de pesquisa ou intervenção desenvolvidos pelos(as) discentes, visando a constante busca pela excelência acadêmica.

Art. 37. Será exigida a aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, sendo um idioma para o mestrado e dois para o doutorado, dos quais, obrigatoriamente, um exame em língua inglesa.

§ 1º A proficiência deverá ser cumprida e comprovada até o 12º (décimo segundo) mês para o curso de mestrado e 18º (décimo oitavo) mês para o curso de doutorado.

§ 2º Os critérios para cumprimento da proficiência serão objeto de resolução específica do PPGEd, norteadas pelas normas vigentes na UFRN.

Art. 38. Será exigido o cumprimento da docência assistida, desenvolvida no âmbito do Programa de Assistência à Docência na Graduação - PADG, pelo período mínimo de 01 (um) semestre letivo para o(a) discente do curso de mestrado e 02 (dois) semestres letivos para o(a) discente de curso de doutorado, no caso de:

I - bolsistas do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior - DS/CAPEs;

II - bolsistas de apoio à Pós-Graduação, com bolsas concedidas pela UFRN ou outras agências de fomento que estabeleçam a exigência de estágio docência; e

III - o projeto pedagógico do curso exigir.

Parágrafo único. O cumprimento da docência assistida, no âmbito do PADG, dar-se-á conforme normativa institucional vigente e previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 39. As alterações no projeto pedagógico dos cursos de mestrado e doutorado do PPGEd, deliberadas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas às instâncias competentes, deverão ser norteadas pelas normas vigentes na UFRN.

Seção IV Da Matrícula

Art. 40. A matrícula se caracteriza como ato inicial de registro acadêmico do aluno no curso, devidamente cadastrado no sistema de registros acadêmicos da UFRN, pela Secretaria do PPGEd.

Art. 41. A matrícula nos cursos do Programa exige aprovação em uma das três modalidades de ingresso constantes no Art. 31 deste Regimento e regulamentadas por resoluções específicas do PPGEd, e é aberta aos diplomados de nível superior de cursos reconhecidos pelo MEC ou por Conselhos Estaduais de Educação ou aprovados pelo Comitê de Representantes de Linhas de Pesquisa, no caso de diplomados em cursos estrangeiros.

Art. 42. O discente deverá solicitar matrícula em componentes curriculares, a ser deferida pelo orientador ou coordenador do programa, nos prazos definidos pelo calendário acadêmico do programa.

Anexo da Resolução nº 162/2023-CONSEPE, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 43. A matrícula de alunos de graduação, de cursos sequenciais nos Programas de Estudos Secundários (PES) e de residentes em Saúde da UFRN em componentes curriculares do PPGEd será autorizada pela coordenação do curso, desde que havendo disponibilidade de vagas e seguindo as normas institucionais.

Parágrafo único. A quantidade de vagas e os componentes curriculares que receberão os alunos mencionados no *caput* desse artigo serão estabelecidos na oferta regular de componentes curriculares divulgada semestralmente pelo Programa, ouvido os professores responsáveis pelos componentes curriculares.

Seção V Da Avaliação

Art. 44. A avaliação do(a) discente em cada componente curricular será feita por meio de frequência, de provas e/ou trabalhos acadêmicos e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- A - Muito Bom;
- B - Bom;
- C - Regular;
- D - Insuficiente; e
- E - Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

§ 1º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), serão considerados os conceitos A, B, C, D e E, convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N_i): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à equação abaixo, sendo C_i o número de horas do componente i:

$$CR = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

§ 2º Será considerado aprovado nos componentes curriculares, o(a) discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a C.

Seção VI Do Aproveitamento e do Trancamento de Componentes Curriculares

Art. 45. O Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa analisará o aproveitamento de componente curricular ou de carga horária mediante incorporação de componentes curriculares cursados anteriormente no Brasil ou no Exterior em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente autorizados da seguinte forma:

- I - o aproveitamento de componentes curriculares ocorrerá para aqueles ofertados pelos programas de Pós-Graduação da UFRN; e
- II - a incorporação de carga horária ocorrerá quando os componentes curriculares tiverem sido integralizados com aprovação em outras instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 46. A mudança de categoria de aluno especial para a de aluno regular não implica, necessariamente, no aproveitamento dos estudos realizados e concluídos nos componentes curriculares, sendo a matéria analisada pelo Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa, mediante requerimento impetrado pelo discente.

Art. 47. Os critérios de aproveitamento de componente curricular ou de incorporação de carga horária serão regidos por Resolução específica, respeitadas as exigências gerais deste Regimento e as normas institucionais da UFRN.

Anexo da Resolução nº 162/2023-CONSEPE, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 48. Com a concordância do(a) professor(a) orientador(a), e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o(a) discente poderá solicitar o trancamento em um ou mais componente(s) curricular(es).

§ 1º A solicitação de trancamento só poderá ser feita uma única vez, em cada componente curricular.

§ 2º O trancamento em todos os componentes curriculares em que o(a) discente estiver matriculado(a) será considerado desligamento de curso, salvo casos previstos no Art. 53 deste Regimento.

Seção VII

Do Prazo de Conclusão, do Trancamento, da Prorrogação e do Desligamento do Curso

Art. 49. O prazo de conclusão dos cursos do PPGEd é de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, 36 (trinta e seis) meses para doutorado, quando cursado regularmente, admitidos o trancamento de matrícula e prorrogação do curso, conforme o disposto neste Regimento e em Resoluções específicas do PPGEd.

Art. 50. É permitido ao(a) discente requerer ao Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa a prorrogação do Curso, devidamente justificada, com o aval do professor orientador.

§ 1º Só será permitida ao(a) discente uma prorrogação de 06 (seis) meses para o Mestrado e 02 (duas) prorrogações de 06 (seis) meses para o Doutorado.

§ 2º No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, ou de adoção de criança com menos de um ano, formalmente comunicado à coordenação, a discente terá prorrogado o prazo máximo de duração do curso por até 04 (quatro) meses, além do prazo de prorrogação previsto no § 1º deste Artigo.

§ 3º A duração máxima do curso, considerando as prorrogações, não poderá exceder 30 (trinta) meses para o curso de mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o curso de doutorado, excetuando-se os casos previstos no § 2º deste Artigo.

Art. 51. No prazo de prorrogação, o discente bolsista terá a sua bolsa cancelada.

Art. 52. Os processos de prorrogação de prazo de conclusão dos cursos do PPGEd serão regidos por Resolução específica, respeitadas as exigências gerais deste Regimento e as normas institucionais da UFRN.

Art. 53. No caso de doença que o inabilite de continuar no curso, formalmente comunicada à coordenação e devidamente comprovada por laudo médico homologado pela junta médica da UFRN, o(a) discente terá o direito a:

I - solicitar, excepcionalmente, o trancamento dos componentes curriculares em curso sem perda do vínculo com o programa;

II - solicitar prorrogação administrativa do prazo máximo do curso por até 06 (seis) meses, nos termos do Art. 50;

III - solicitar durante o prazo regulamentar do curso o cancelamento de sua matrícula, sendo facultado o seu reingresso sem a necessidade de novo processo seletivo por um prazo entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após o desligamento.

§ 1º Não serão aceitas solicitações excepcionais de trancamento após a consolidação dos componentes curriculares.

§ 2º A duração máxima do curso, considerando as prorrogações, não poderá exceder 30 (trinta) meses para o curso de mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o curso de doutorado, conforme Art.50.

Anexo da Resolução nº 162/2023-CONSEPE, de 19 de dezembro de 2023.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I, II e III, o discente terá sua bolsa de estudos cancelada.

§ 4º No reingresso após o desligamento, novo número de matrícula será gerado, sendo garantido o aproveitamento dos componentes curriculares anteriormente integralizados nos termos do Art. 45 e os prazos de conclusão de curso previstos no § 3º do Art. 50.

§ 5º No reingresso, o Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa deverá indicar o(a) professor(a) orientador(a), considerando o projeto de pesquisa a ser desenvolvido e os critérios previstos neste regimento.

§ 6º O(A) discente reingressante poderá concorrer à concessão de bolsas de estudo, de acordo com as normas da comissão de bolsas do programa e das agências de fomento.

Art. 54. O(A) discente será desligado(a) do Programa nas seguintes situações:

I - quando tiver 02 (duas) reprovações em componentes curriculares (disciplinas, módulos ou atividades);

II - quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definido neste Regimento;

III - em caso de insucesso na defesa do trabalho de conclusão, excetuando-se o previsto no Art. 60;

IV - quando for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente;

V - em caso de trancamento de todos os componentes curriculares em que o discente estiver matriculado, excetuando-se casos previstos neste Regimento;

VI - excepcionalmente, por decisão do Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa, ouvido o orientador e consideradas legislações vigentes.

Seção VIII

Do Trabalho Final e da Defesa Pública

Art. 55. Para apresentação do trabalho de conclusão, o discente deve ter:

I - cumprido todos os componentes curriculares obrigatórios previsto no projeto pedagógico do curso, incluindo a proficiência em língua estrangeira (01 para mestrado e 02 para doutorado) e, quando for o caso, o estágio docência;

II - integralizado a carga horária mínima e todos os componentes curriculares exigidos para a conclusão do curso;

III - obtido coeficiente de rendimento (CR) mínimo de 04 (quatro).

§ 1º Em casos excepcionais, quando o(a) discente tem a sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado em condições de defesa, antes de completada a carga horária obrigatória para aquele nível da pós-graduação, o discente pode requerer ao Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa a defesa antecipada e dispensa da carga horária não cursada dos Seminários desenvolvidos junto ao orientador.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deve constar de justificativa e parecer favorável dos(as) avaliadores da Atividade de Qualificação, sendo 02 (dois/duas) avaliadores(as) doutores(as) para o Mestrado e três para o Doutorado.

§ 3º A dispensa de carga horária especificada no § 1º deste artigo não afeta o cumprimento do tempo mínimo de conclusão previsto no Art. 49.

Art. 56. Na dissertação de Mestrado, o(a) discente deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento.

Anexo da Resolução nº 162/2023-CONSEPE, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 57. A tese de Doutorado, além dos requisitos previstos para uma dissertação acadêmica, deverá oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 58. Concluída a dissertação ou tese e cumpridos, pelo(a) pós-graduando(a), os demais requisitos exigidos por este Regimento, o(a) professor(a) orientador(a) sugere o nome dos integrantes da Banca Examinadora do trabalho de conclusão e requer ao Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa a homologação da Banca, de acordo com o disposto em Resolução específica do PPGEd.

§ 1º A Banca Examinadora de trabalho de conclusão terá o seu(sua) orientador(a) como presidente(a) e deve ser composta por 03 (três) membros titulares para o mestrado, dos quais, no mínimo, um deve ser um profissional externo à UFRN; e 05 (cinco) membros titulares para Doutorado, sendo, no mínimo, dois deles profissionais externos à UFRN.

§ 2º Além dos membros titulares, devem ser indicados para as bancas de mestrado e doutorado dois membros suplentes, sendo, no mínimo, um externo à UFRN.

§ 3º Os critérios norteadores para a indicação dos(as) professores(as) para as bancas de mestrado e de doutorado serão tratados em Resolução específica do PPGEd.

§ 4º Nos casos em que o(a) professor(a) orientador(a) não puder presidir a banca, o(a) coordenador(a) do curso deverá indicar um substituto a ser aprovado pelo Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa.

Art. 59. A defesa do trabalho final de Mestrado e de Doutorado deverá acontecer em sessão pública e devidamente registrada em ata, na modalidade presencial ou por meio de vídeo conferência, desde que sejam atividades síncronas.

§ 1º A sessão de defesa pública constará de apresentação do trabalho pelo(a) pós-graduando(a), arguição, defesa e leitura da Ata com avaliação final do trabalho, pela Comissão Examinadora.

§ 2º Na defesa pública, o trabalho será considerado 'APROVADO' ou 'NÃO APROVADO'.

§ 3º A sessão de defesa do trabalho final poderá ser cancelada até 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo agendado, desde que manifestada formalmente à coordenação do curso pelo(a) professora(a) orientador(a), caso o trabalho seja considerado não apto à defesa com base em parecer emitido por um ou mais membros da banca examinadora.

Art. 60. No caso de insucesso na defesa do trabalho de conclusão e o(a) pós-graduando(a) não houver usufruído do tempo de prorrogação, poderá requerer ao Comitê de Representantes de Linhas a concessão de prazo prorrogação conforme Art. 50 deste Regimento.

Art. 61. No prazo de seis meses, após a aprovação na defesa do trabalho final, o discente deverá submeter por meio do sistema oficial de registro e controle acadêmico, o trabalho de conclusão em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela banca, atestadas pelo orientador; e apresentar à Secretaria do PPGEd o comprovante de trabalhos submetidos ou publicados, relacionados ao tema de pesquisa, sendo, no mínimo, 01 (um) para o mestrado e 02 (dois) para o doutorado.

§ 1º Serão aceitos para fins de comprovações de trabalhos publicados: artigos científicos submetidos ou aprovados para publicação em revista especializada de Qualis A1, A2, A3 ou A4; livro ou capítulo de livro com ISBN.

§ 2º As publicações apresentadas devem ser em coautoria com o orientador.

Anexo da Resolução nº 162/2023-CONSEPE, de 19 de dezembro de 2023.

§ 3º O processo de homologação do trabalho de conclusão será encaminhado pela secretaria do programa para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG, por meio da mesa virtual, contendo os seguintes documentos gerados pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico:

I - versão final do trabalho de conclusão em formato digital acessível conforme normas da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD);

II - comprovante de trabalhos submetidos ou publicados, relacionados ao tema de pesquisa, sendo, no mínimo, 01 (um) para o mestrado e 02 (dois) para o doutorado.

III - termo de autorização para publicação de teses e dissertações na BDTD;

IV - ata da sessão de defesa do trabalho de conclusão, assinada por todos os membros da banca e pelo(a) discente;

V - certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN;

VI - formulário de solicitação para emissão do diploma; e

VII - cópia digitalizada de documento de identificação com foto.

Seção IX Do Grau Acadêmico

Art. 62. Para obtenção do título de Mestre em Educação, o(a) discente deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - integralizar todos os componentes curriculares obrigatórios e a carga horária mínima exigidas para a conclusão do curso com coeficiente de rendimento mínimo (CR) de 04 (quatro);

II - obter aprovação no exame de proficiência em uma língua estrangeira, de acordo com o previsto neste Regimento e no Projeto Pedagógico do Curso;

III - comprovar a realização de estágio de docência assistida ou sua dispensa nos termos de Resolução específica e do regimento interno do programa;

IV - apresentar e defender a dissertação perante uma Banca Examinadora, devendo obter o conceito final APROVADO;

V - apresentar comprovante de, no mínimo, um trabalho publicado ou submetido para publicação, conforme Art. 61;

VI - obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 63. Para obtenção do título de Doutor em Educação, o discente deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - integralizar todos os componentes curriculares obrigatórios e a carga horária mínima exigidos para a conclusão do curso com coeficiente de rendimento mínimo (CR) de 04 (quatro);

II - obter aprovação no exame de proficiência, em duas línguas estrangeiras, de acordo com o previsto neste Regimento e no Projeto Pedagógico do Curso;

III - comprovar a realização de estágio de docência assistida ou sua dispensa nos termos de Resolução específica e do regimento interno do programa;

IV - apresentar e defender a tese perante uma Banca Examinadora, devendo obter o conceito final APROVADO;

V - apresentar comprovante de, no mínimo, dois trabalhos publicados ou submetidos para publicação, conforme Art. 61;

VI - obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV DA MOBILIDADE INTERNACIONAL DE DISCENTES

Anexo da Resolução nº 162/2023-CONSEPE, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 64. É permitido o ingresso nos cursos de mestrado e doutorado do PPGEEd aos discentes em mobilidade, pertencentes a instituições estrangeiras, incluindo a cotutela.

§ 1º A mobilidade de discentes de instituições estrangeiras será regida pelas normas institucionais e amparados por acordos celebrados entre a UFRN e essas instituições, ou por legislação específica.

§ 2º A efetivação da mobilidade está condicionada à disponibilidade de um docente orientador para supervisionar, devidamente indicado pelo Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa, mediante a análise do plano de trabalho do discente e ouvido o orientador a ser indicado.

§ 3º Os casos de mobilidade discente podem ser desenvolvidos em regime de dupla titulação desde que previsto em acordo firmado entre as instituições envolvidas.

Art. 65. As atividades acadêmicas desenvolvidas pelos discentes do PPGEEd em mobilidade internacional, mediante estágio sanduíche, serão aproveitadas nos termos dos Art. 49 e Art. 50 deste Regimento e da forma prevista no plano de trabalho previamente aprovado pela coordenação do programa.

CAPÍTULO V DAS BOLSAS

Art. 66. As cotas de bolsas de Mestrado e Doutorado disponibilizadas serão concedidas mediante a publicação de Edital proposto pela Comissão de Bolsas do Programa e aprovado pelo Comitê de Representantes de Linha de Pesquisa.

§ 1º A Comissão de Bolsas do Programa terá na sua constituição, além do coordenador do Programa, pelo menos um representante docente de cada Linha de Pesquisa e um representante do corpo discente.

§ 2º Não poderão usufruir de cotas de bolsa os(as) pós-graduandos(as) em período de prorrogação de curso.

§ 3º A concessão de cotas de bolsa será renovada anualmente, segundo regras estabelecidas em Edital específico, considerando o desempenho do(a) discente e outros requisitos estabelecidos pela Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, conforme suas atribuições específicas estatutárias e regimentais.

Art. 68. Das decisões do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) cabe recurso ao Colegiado do Programa e deste ao Conselho Departamental do CE e deste ao CONSEPE, na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFRN.

Art. 69. Nos casos em que este regimento estiver em conflito com o Regulamento Geral de Pós-Graduação, terá validade o disposto no regulamento geral de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 69. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - CONSEPE/UFRN.